UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CECEF
Fls.: 74
Rubrica:

6.8. Os salários e o custo estimado para as funções conforme acima anunciado, são:

Localidade	Serviço	Piso salarial	Custo mensal do posto
Cidade de Goiás	Jardineiro	R$ 1.282,03	R$ 3.336,85
Firminópolis	Jardineiro	R$ 1.282,03	R$ 3.336,85
Goiânia	Jardineiro	R$ 1.282,03	R$ 3.336,85
	Encarregado agrícola	R$ 2.880,10	R$ 6.670,01
	Oper. de maquina agrícola	R$ 1.942,53	R$ 4.708,99
	Auxiliar de campo	R$ 1.000,00	R$ 2.746,68
	Torrador de café	R$ 1.625,00	R$ 4.030,12
	Oper. de forno crematório	R$ 1.519,57	R$ 3.809,41
	Tratador de animais	R$ 1.367,97	R$ 3.506,64
Jaraguá	Tratador de animais	R$ 1.367,97	R$ 3.506,64
Jatai	Auxiliar de campo	R$ 1.000,00	R$ 2.703,29
	Jardineiro	R$ 1.282,03	R$ 3.286,67
	Oper. de maquina agrícola	R$ 1.942,53	R$ 4.642,99
	Tratador de animais	R$ 1.367,97	R$ 3.454,50
	Carregador	R$ 1.500,00	R$ 3.262,45

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

7.1. A aceitabilidade da proposta será, estritamente, conforme as especificações e exigências deste Edital e seus anexos. A descrição do objeto desta licitação deve ser detalhada, de forma que se tenha uma noção objetiva e clara do serviço ofertado.

8. DA QUALIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES

8.1. JARDINEIRO - Trabalhador responsável por executar atividade típicas de jardinagem, envolvendo todas as etapas, de manutenção de áreas verdes.

✓ Abaixo segue lista com as principais atividades executadas, o que não exclui a execução futura de outras atividades típicas de jardinagem:

8.1..1. Plantio, adubação, poda, limpeza e irrigação de gramados;
8.1..2. Plantio, adubação, tratos culturais, podas e limpezas de plantas ornamentais;
8.1..3. Plantio e tratos culturais como adubação e poda de espécies florestais, em reflorestamentos e em arborização urbana;
8.1..4. Operação e manutenção de roçadeiras costais, laterais;
8.1..5. Operação e manutenção de cortadores de grama;
8.1..6. Capina;
8.1..7. Controle de pragas;
8.1..8. Rastelagem;
8.1..9. Carga e descarga de resíduos;
8.1..10. Limpeza de pátios e estacionamentos;
8.1..11. Remoção de resíduos diversos em áreas ajardinadas;
8.1..12. Auxílio em transporte de cargas;
8.1..13. Busca e eliminação de criadouros de mosquito da dengue;
8.1..14. Pintura de meio fio;
8.1..15. Construção e manutenção de cercamentos em geral;
8.1..16. Poda de árvores com o uso de motosserras e motopodas;
8.1..17. Outras atividades típicas da função.

- **Qualificação técnica**
  - ✓ Capacidade de leitura e compreensão;
  - ✓ 6 meses de experiência com as atividades descritas ou correlatas;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 15
Rubrica:

8.2. OPERADOR DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS - Operador de máquinas agrícolas ou específicas de parques e jardins, responsável pelo transporte de materiais, poda mecanizada, manutenção e regulagem rotineiras de maquinas e implementos e outras atividades típicas de operadores de máquinas agrícolas bem como operação de motosserras e outros equipamentos de médio e grande porte que dão suporte a atividade rural.

- **Qualificação técnica**
  - ✓ Capacidade de leitura e compreensão;
  - ✓ 6 anos de experiência com as atividades descritas ou correlatas;
  - ✓ Habilitação categoria "C";

8.3. TRATADOR DE ANIMAIS - Trabalhador responsável pelo manejo dos animais em produção, pesquisa e ensino nos campi da UFG. O tratador de animais poderá ser aplicado nas atividades rotineiras com bovinos, equinos, caprinos, peixes, aves e demais animais domésticos, executando ordenhas, alimentação, limpeza e todas as atividades rotineiras típicas do manejo da produção animal sob a orientação de veterinários e técnicos.

- **Qualificação técnica**
  - ✓ Capacidade de leitura e compreensão;
  - ✓ 6 anos de experiência com as atividades descritas ou correlatas;

8.4. AUXILIAR DE CAMPO- Trabalhador responsável pela execução de tarefas de campo em propriedades rurais e urbanas, de produção animal ou vegetal. As atividades incluem aplicações de agrotóxicos e condução de equipamentos em atividades semi-mecanizadas com operação de motosserras, motopodas, roçadeiras costais e outras típicas e rotineiras em propriedades rurais, exceto operação de tratores e demais máquinas agrícolas.

- **Qualificação técnica**
  - ✓ Capacidade de leitura e compreensão;
  - ✓ 6 meses de experiência com as atividades descritas ou correlatas;

8.5. TORRADOR DE CAFÉ- Torrar misturas de grãos de café, operar as máquinas típicas do processo de torrefação e embalagem. Manusear a matéria prima de acordo com o programa de produção.

- **Qualificação técnica**
  - ✓ Capacidade de leitura e compreensão;
  - ✓ 6 meses de experiência com as atividades descritas ou correlatas.

8.6. ENCARREGADO AGRÍCOLA – Monitorar, orientar e treinar equipe nas atividades de agronegócio. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos. Controlar as escalas de trabalho, providenciar manutenção quando necessário e fazer cumprir normas e procedimentos da área. Operação e manutenção básica de tratores e implementos agrícolas diversos.

- **Qualificação técnica**
  - ✓ Capacidade de leitura e compreensão;
  - ✓ 6 meses de experiência com as atividades descritas ou correlatas;
  - ✓ Habilitação categoria "C";

8.7. Atividades gerais

Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme descrições abaixo:

8.5.1 Dos serviços de Jardinagem: Os serviços serão desenvolvidos seguindo-se os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP-parques e jardins CEGEF), ou conforme solicitado pela gestão do contrato. Os serviços consistem de maneira geral, das seguintes atividades:

- ✓ Limpeza e varrição de toda a área de jardim;
- ✓ Capinação dos gramados e canteiros;
- ✓ Irrigação eventual de alguns jardins e vasos;
- ✓ Replantio de áreas danificadas;
- ✓ Manejo de solo;
- ✓ Manutenção em vasos de plantas;
- ✓ Remoção de galhos e plantas secas;
- ✓ Remoção de ervas espontâneas;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF
Fls.: 16
Rubrica:

- ✓ Poda de gramados manual, mecanizada ou semi-mecanizada, mantendo a grama com altura de cerca de 3cm;
- ✓ Capinas químicas em áreas de jardins, calçadas, passarelas, passeios e ruas;
- ✓ Aplicação de agrotóxicos quando solicitado e em conformidade com as exigências legais;
- ✓ Fertilização em cobertura em gramados, com produtos conforme recomendação do CEGEF-UFG;
- ✓ Carga e descarga de materiais diversos como terra, entulho, lixo, sobras de podas, madeira e outros;
- ✓ Tutoramento de árvores e outros elementos vegetais;
- ✓ Extirpação de árvores danificadas, conforme solicitação do CEGEF-UFG;
- ✓ Plantio de árvores, forrações, arbustos e outros elementos necessários à constituição e manutenção de parques e jardins, conforme solicitado pelo CEGEF-UFG, Gerência de Parques e Jardins;
- ✓ Pintura de meio fio;
- ✓ Manutenção da limpeza geral de parques e jardins;
- ✓ Auxílio no controle de pragas de parques e jardins;
- ✓ Auxílio na produção de mudas, conforme solicitado pelo CEGEF-UFG;
- ✓ Operação de podadores de grama acoplados em microtratores;
- ✓ Auxílio constante na eliminação de focos de mosquitos da dengue em sua área de atuação;
- ✓ Outras atividades relacionadas ao setor de parques e jardins.

8.5.2 Dos serviços de operado de maquina agrícola e implementos e encarregado agrícola: Os serviços serão desenvolvidos seguindo-se os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP-parques e jardins CEGEF), ou conforme procedimentos adotados pelo setor de Medicina Veterinária, Agronomia, Zootecnia ou outro setor nos quais os serviços serão desenvolvidos, ou ainda conforme solicitado pela gestão do contrato. Os serviços consistem, de maneira geral, das seguintes atividades:

8.5.2.1 Condução e operação de tratores e máquinas agrícolas com ou sem implementos
8.5.2.2 Aração;
8.5.2.3 Gradagem;
8.5.2.4 Subsolagem;
8.5.2.5 Roçagem;
8.5.2.6 Transporte de cargas;
8.5.2.7 Pulverização mecanizada;
8.5.2.8 Operação com picadores de resíduos;
8.5.2.9 Colheita de grãos;
8.5.2.10 Colheita de forrageiras para silagem;
8.5.2.11 Distribuição e compactação mecânica de silagem;
8.5.2.12 Carga, mistura e distribuição de alimentos para animais em máquinas específicas;
8.5.2.13 Operação de rotoencanteiradores e enxadas rotativas;
8.5.2.14 Carga e descarga com o uso de conchas e guinchos hidráulicos acoplados;
8.5.2.15 Operação de plantadeiras;
8.5.2.16 Operação de cultivadores e escarificadores agrícolas
8.5.2.17 Operação de plainas agrícolas;
8.5.2.18 Operação de distribuidores de fertilizantes agrícolas;
8.5.2.19 Operação de micro tratores;
8.5.2.20 Operação de máquinas cortadeiras de grama do tipo "Giro zero";
8.5.2.21 Operação com perfuradores agrícolas;
8.5.2.22 Transporte de água em carretas tipo "pipa" para irrigação e auxílio ao combate de incêndios florestais;
8.5.2.23 Regulagem e manutenção preventiva e rotineira de tratores e máquinas agrícolas como:
8.5.2.24 Acoplamento e desacoplamento e conferência dos acopladores;
8.5.2.25 Engraxamento;
8.5.2.26 Troca de fluídos;
8.5.2.27 Conferência, reparo e troca de pneus quando necessário;

8.5.2.28 Substituição de peças danificadas;
8.5.2.29 Conferência e troca de correias;
8.5.2.30 Conferência de luzes e sinais luminosos e sonoros;
8.5.2.31 Conferência de cintos de segurança e demais itens de segurança;
8.5.2.32 Conferência de implementos e máquinas acopladas quanto aos itens de segurança, lubrificação e outros;
8.5.2.33 Operação de máquinas agrícolas diversas;
8.5.2.34 Outras atividades típicas da função
8.5.2.35 Auxílio à jardineiros, tratadores e animais e auxiliares de campo quando necessário

8.5.3 Dos serviços de Tratador de animais: Os serviços serão desenvolvidos conforme procedimentos adotados pelo setor de Medicina Veterinária, Agronomia, Zootecnia ou outro setor nos quais os serviços serão desenvolvidos, ou ainda conforme solicitado pela gestão do contrato. Os serviços consistem, de maneira geral, das seguintes atividades:

- ✓ Ser responsável pela condução dos animais (bovinos, eqüinos, bubalinos, peixes, caprinos, ovinos, aves e outros), garantindo a integridade destes conforme orientação de profissionais habilitados;
- ✓ Atuar nos setores produtivos que envolvam manejo de animais em todas as suas etapas conforme requerido pela contratante.
- ✓ Ser responsável pelos cuidados e manejos gerais e rotineiros dos animais sob sua responsabilidade como ordenha, pequenos curativos, vistoria geral e outros;
- ✓ Garantir que os animais não sejam submetidos a atos de violência;
- ✓ Ser responsável pela disponibilização de alimentação adequada (fornecidos pela contratante) seja por condução aos pastos ou pela disponibilização deste em cochos;
- ✓ Preparar os alimentos conforme solicitado pela contratante, com participação no corte de cana, capim, trituração mecanizada de grãos e outras atividades relacionadas à alimentação dos animais;
- ✓ Solicitar atendimento à saúde dos animais sob sua responsabilidade sempre que necessário;
- ✓ Limpeza de currais e outros ambientes de manejo e criação dos animais;
- ✓ Realizar o conserto, de pequenas falhas nas cercas de contenção dos animais;
- ✓ Auxílio constante na eliminação de focos de mosquitos da dengue em sua área de atuação.

8.5.4 Dos serviços de Auxiliar de Campo: Os serviços de Serviços Gerais são prestados em apoio a todos os outros serviços, podendo realizar ainda outras atividades relacionadas às rotinas rurais de uma unidade produtiva. As principais funções a serem desenvolvidas são:

- ✓ Auxílio aos vaqueiros e tratoristas;
- ✓ Atividades manuais diversas como capina, roçagem e outras;
- ✓ Lavar tanques bebedouros conforme orientação da contratante;
- ✓ Auxiliar na carga e descarga de materiais diversos;
- ✓ Limpeza de áreas de criação e manejo de animais;
- ✓ Aplicação de defensivos agrícolas
- ✓ Auxílio na limpeza de parques e jardins;
- ✓ Auxílio constante na eliminação de pragas e vetores, principalmente focos do mosquito da dengue em sua área de atuação;
- ✓ Outras atividades relacionadas às rotinas rurais.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A empresa deverá apresentar ordem de serviços a todos trabalhadores, não sendo admitido trabalhos em desvio de função.

9.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- ✓ Os serviços serão executados nos horários de funcionamento de cada unidade/órgão a ser compreendido entre as 07h e 22h de segunda a sábado, conforme necessidade de cada unidade de prestação de serviços. Deverá ser respeitada a jornada de trabalho de 44 horas semanais com intervalos para refeição, podendo haver compensação das horas do sábado durante a semana e vise e versa.

Fls.: 18
Rubrica:

- ✓ A mão de obra a ser empregada deverá ter o conhecimento básico de informática, sendo o conhecimento mínimo: programas de redação de texto, planilhas eletrônicas, internet e email.

10. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

10.1. Os uniformes deverão ser fornecidos conforme previsão da Convenção Coletiva, sendo que os itens deverão contemplar em seus jogos:

- ✓ Uniforme completo (macacão de manga em tecido de algodão, peça única, com abertura frontal, gola pólo, na cor bege ou outra cor neutra sobre consulta a contratante, elástico na cintura e meia);
- ✓ Botas apropriadas para cada função;

10.2. Os equipamentos de EPI/EPC, deverão ser fornecidos pela empresa de acordo com as atividades contratadas. É obrigação da empresa orientar e acompanhar o uso dos equipamentos de proteção, sendo ela a única responsável por acidentes decorrentes da falta ou uso incorreto destes equipamentos.

10.3. Relação de EPI's obrigatório, sendo que outros itens não relacionados que sejam exigíveis na execução dos serviços, deverão ser previstos pelo contratado.

- ✓ Protetor solar FPS 30
- ✓ Luva de Raspa e de malha com latex;
- ✓ Conjunto para aplicação de defensivos agrícola;
- ✓ Boné Árabe;
- ✓ Protetor auricular tipo concha;
- ✓ Óculos de proteção;
- ✓ Perneira;
- ✓ Avental em raspa de couro e outros que se fizer necessário.

11. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os materiais e equipamentos para execução das atividades serão fornecidos pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada juntamente com seus prestadores zelar pelo correto e bom funcionamento dos mesmos.

11.2. Constatado qualquer dano ou extravio dos equipamentos oferecidos para execução dos serviços, ocorridos pelo mal uso ou culpa do operador, é de responsabilidade da empresa o reparo/reposição imediata do equipamento.

11.3. Os materiais e equipamentos colocados à disposição dos prestadores da empresa, deverão ser avaliados e relacionados pelo preposto da empresa, devendo ser entregue nas mesmas condições e quantidades entregues. A reposição e/ou substituição dos materiais e equipamentos, deverão ser feitas através de termo específico.

12. DA VISTORIA

12.1. A vistoria não será obrigatória, sendo de responsabilidade da empresa o conhecimentos dos serviços e dos locais de execução, não cabendo alegar desconhecimento em sua execução.

12.2. Para os licitantes interessados em realizar a vistoria, o prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

13.7. Não praticar **atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

- ✓ exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- ✓ direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- ✓ promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- ✓ considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão **ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.**

13.8. Providenciar os treinamentos necessários aos trabalhadores para que operem máquinas e equipamentos, bem como para que utilizem os métodos propostos pela contratante com segurança e eficiência;

13.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal através da implantação do sistema de ponto eletrônico conforme previsão da portaria nº. 1.510/2009, assim como permitir o acesso da fiscalização da UFG a todo registro de controle diário;

14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- ✓ relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- ✓ exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- ✓ Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser

devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- ✓ Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.14. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

- ✓ Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.15. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à providenciar juntos aos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

14.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Fls.: 81
Rubrica:

- ✓ viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- ✓ viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- ✓ oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.30. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.32. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

Fls: 82
Rubrica:

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

- ✓ A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

- ✓ Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- ✓ Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Fls. 83
Rubrica

- ✓ Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxilio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

- ✓ Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- ✓ inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ✓ ensejar o retardamento da execução do objeto;
- ✓ fraudar na execução do contrato;
- ✓ comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ cometer fraude fiscal;
- ✓ não mantiver a proposta.

18.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- ✓ não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- ✓ deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

18.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- ✓ advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Fls.: 84
Rubrica: 21

- ✓ multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - **18.3..1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
  - **18.3..2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- ✓ multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - **18.3..1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- ✓ suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- ✓ impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- ✓ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- ✓ tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ✓ tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- ✓ demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA CONTA VINCULADA

19.1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

19.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.3. O montante **do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:**

I. 13º salário, Férias e Abono de Férias;
II. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
III. Impacto sobre férias e 13º salário.

19.4. **A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:**

I. Abertura de conta vinculada junto a Caixa Econômica Federal, agência do Campus Samambaia, entidade está que possui acorde de parceria técnica com a instituição;
II. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo especifico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores